



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 27.239, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelos artigos 130 e 250, § 2º, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 467, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 474, de 22 de maio de 2009, Lei Complementar nº 486, de 19 de dezembro de 2008, Lei Complementar nº 507, de 25 de novembro de 2011, Lei Complementar nº 521, de 10 de agosto de 2012, e pela Lei Complementar nº 524, de 05 de outubro de 2012, Lei Complementar nº 525, de 17 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 551, de 26 de novembro de 2014, Lei Complementar nº 554, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 555, de 11 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, Lei Complementar nº 567, de 28 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 580, de 27 de Setembro de 2017, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 30.815-7/17, -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam fixados, para o exercício de 2018, os seguintes descontos a serem concedidos aos contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, desde que efetuado no prazo específico constante da notificação, conforme disposto no art. 2º deste Decreto:

**I** - de 5% (cinco por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo, para a primeira opção de pagamento;

**II** - de 4% (quatro por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo, para a segunda opção de pagamento;

**III** - de 3% (três por cento) para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo, para a terceira opção de pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**IV** - de 5% (cinco por cento) para a Contribuição de Melhoria.

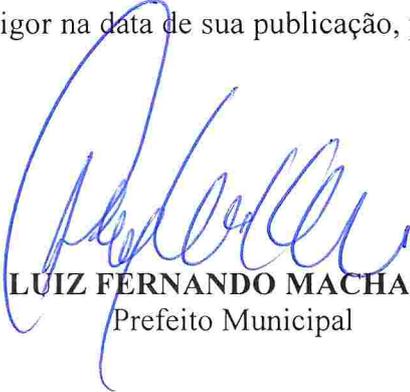
**Art. 2º** - Para o exercício de 2018, ficam estabelecidas as seguintes datas de vencimentos para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para Taxa de Coleta de Lixo:

**I - Em parcela única com os seguintes vencimentos:**

<b>OPÇÕES PARCELA ÚNICA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1ª opção	20/02/2018
2ª opção	20/03/2018
3ª opção	20/04/2018

**II - De forma parcelada, o vencimento da primeira parcela em 20 de fevereiro de 2018.**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI**  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania do Município de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania